

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATATINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM
06 DE NOVEMBRO DE 2025**

Processo Nº042/2025 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Notícia de Infração - LPHF

Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão ao Atleta **ROGÉRIO AVILA DOS SANTOS FILHOS** do Catarinense FC como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD, punido em 04 jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : a revelia

Pena em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

Processo Nº051/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: AMOCAN X Santa Cruz EC - 20/09/2025 - Camp. Municipal LiFF - Juvenil SUB17

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão ao Atleta **JOÃO VITOR SANTOS CONCEIÇÃO DA SILVA** do Santa Cruz EC como infrator no artigo 254-A do CBJD, punido em 04 jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

Pena em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

Processo Nº054/2025 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Náutico FC X AECA Vila Nova - 21/09/2025 - Camp. Municipal Adulto

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 03(três) jogos de suspensão ao Atleta **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS** do Clube AECA Vila Nova como infrator no artigo 254-A inciso I do CBJD, punido em 06 jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão ao Atleta **DOUGLAS MARQUES DO NASCIMENTO** do Náutico FC como infrator no artigo 254-A inciso I do CBJD, punido em 04 jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : Náutico FC - a revelia
: AECA Vila Nova - a revelia

Pena em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

Processo Nº055/2025 – Relator Dr Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Notícia de Infração - LPHF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATATINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) com 15 dias para comprovar o cumprimento. ao Clube **COMUNIDADE DA PRAIA** como infrator no artigo 191 do CBJD, punido em R\$300,00 com aplicação do artigo 182 do CBJD.
Defesa : a revelia
Pena em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

Processo Nº056/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: Atlético/AFTER X Assoc. Cruz de Malta – 27/09/25 – Camp. Municipal LiFF - Adulto

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão ao Atleta **LUIS GUILHERME MORAES DIAS** da Assoc. Cruz de Malta como infrator no artigo 254-A inciso I do CBJD, punido em 04 jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.
Defesa : a revelia
Pena em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

Processo Nº057/2025 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Botafogo Academy X ASCD Triunfo – 28/09/25 – Camp. Municipal LiFF - Juvenil/SUB17

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 15 (quinze) dias de suspensão ao Árbitro **FERNANDO DIVO DA SILVA** como infrator no artigo 266 do CBJD, punido em 30 dias de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.
Defesa: por escrito Dr. Thiago Barreco Soares da Silva.
Pena em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

Processo Nº058/2025 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Notícia de Infração - LPHF

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão ao Atleta **THIAGO SILVY COELHO** da Comunidade da Praia como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD, punido em 04 (quatro) jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.
Defesa : a revelia
Pena em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

Processo Nº059/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Notícia de Infração - LPHF

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$500,00 (quinhentos reais) ao Clube **PALHOÇA FC** como infrator no artigo 206 do CBJD, punido em R\$ 1.000,00 de multa, com 15 dias para comprovar o cumprimento, com aplicação do artigo 182 do CBJD e por maioria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATATINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

não conhecer a denúncia no artigo 191 inc.III do CBJD, vencido o voto do Presidente que aplicava a pena de advertência.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$700,00 (setecentos reais) ao Clube **SERC LIVERPOOL** como infrator no artigo 206 do CBJD, com 15 dias para comprovar o cumprimento, punido em R\$ 1.400,00 de multa, com aplicação do artigo 182 do CBJD e por maioria não conhecer a denúncia no artigo 191 inc.III do CBJD, vencido o voto do Presidente que aplicava a pena de advertência.

Defesa : Palhoça FC - a revelia

: SERC Liverpool - Sr. Marcelo

Pena em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

Processo Nº061/2025 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Avaí FC X Botafogo Academy – 06/10/25 – Camp. Municipal LiFF - Infantil/SUB15

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão ao Atleta **LUIZ ROBERTO WERBERICH ZIN** do Botafogo Academy como infrator no artigo 254 do CBJD.

Defesa : Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

Pena em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

Processo Nº062/2025 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Jogo: Figueirense FC X Grêmio Esp Cachoeira – 04/10/25 – Camp. Municipal LiFF - Infantil/SUB15

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e absolve o Atleta **PEDRO HENRIQUE VIEIRA** do Figueirense FC na indicação do artigo 250 inciso I do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 03 (três) jogos de suspensão ao Preparador de Goleiros **CRISTIANO VALMIR DOS SANTOS** do Grêmio Esportivo Cachoeira como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD por 2 vezes em concurso material, punido em 06jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : Figueirense FC - por escrito Dra. Lorena Guimarães Ferreira

: Grêmio Esp. Cachoeira - a revelia

Pena em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

Processo Nº063/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: Grêmio Esp. Cachoeira X Figueirense FC – 08/10/25 – Camp. Municipal LiFF - Infantil/SUB15

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria aplicar a pena mínima de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **VICENTE DA SILVEIRA MARTINS** do Grêmio Esportivo Cachoeira como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD, vencido do voto do Presidente que aplicava a pena de advertência.

Defesa : Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATATINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

Processo Nº064/2025 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Paula Ramos Jr FC X Floripa Soccer/A10 – 08/10/25 – Camp. Municipal LiFF - Juvenil/SUB17

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena de 01(um) jogo convertida para advertência ao Atleta **IGOR RECH** do Floripa Soccer/A10 como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD.
Defesa : Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen
Pena em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

Processo Nº072/2025 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Notícia de Infração - LPHF

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) ao Clube **COMUNIDADE DA PRAIA** como infrator nos artigos 206 do CBJD, aplicado R\$700,00, no artigo 213 inciso III §1º, §2º, §3º do CBJD, aplicado R\$500,00, no artigo 258-B, deixa de conhecer a denúncia e no artigo 257 §3º do CBJD aplicado R\$500,00, em concurso material com aplicação do artigo 182 do CBJD. Pena pecuniária concedido o prazo de 15 dias para comprovar o cumprimento. Penas em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) ao Clube **CASCALHO FE** como infrator nos artigos 206 do CBJD, aplicado R\$1.500,00, no artigo 213 inciso III §1º, §2º, §3º do CBJD, aplicado R\$500,00, no artigo 258-B, deixa de conhecer a denúncia e no artigo 257 §3º do CBJD aplicado R\$500,00, em concurso material com aplicação do artigo 182 do CBJD. Pena pecuniária concedido o prazo de 15 dias para comprovar o cumprimento. Penas em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 03(três) jogos de suspensão ao Membro da Comissão Técnica **RAFAEL ABILIO SILVEIRA** do Clube Comunidade da Praia FC como infrator nos artigos 258-B §2º e 243-F§1º e §2º do CBJD e deixa de conhecer a denúncia no artigo 223 do CBJD. Pena em jogos determinado cumprimento na próxima competição em caso de impossibilidade na atual.

Defesa : Comunidade da Praia : Cascalho F E - Sandro Burghera e depoimento do Atleta Rafael Abilio Silveira - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

RODRIGO TITERICZ
Auditor Presidente